



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 118512018
Em: 17 / 08 / 2018



Diretor

Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)

AGOSTO/2018



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM N.º 028/2018, de 13 de agosto de 2018.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2018, que “**Dá nova redação aos artigos 54, 67, 68 e 113, acrescenta os artigos 67-A, 108-A e 108-B e os Anexos IV, V e VI, à Lei Complementar n.º 022, de 27 de dezembro de 2017, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a adequação a decisões do Tribunal de Contas do Paraná no que concerne ao magistério, especificamente nas gratificações de funções de direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 13 de agosto de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2018

Dá nova redação aos artigos 54, 67, 68 e 113, acrescenta os artigos 67-A, 108-A e 108-B e os Anexos IV, V e VI, à Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2017, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 54, da Lei Complementar nº 022/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O titular de cargo de Professor que não esteja em acumulação de cargo, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, para a substituição temporária de professores em função docente, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou por necessidade do ensino para atender situações excepcionais de carência de professores, aí incluídas aulas de reforço ou recuperação, projetos educacionais temporários, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE.”

Art. 2º O art. 67, da Lei Complementar nº 022/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. As gratificações estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 serão:

I - proporcionais à jornada de trabalho do profissional no exercício da respectiva função;

II - proporcionais à carga horária e cargos de provimento efetivo, à disposição da respectiva função.

Parágrafo único. Os valores das gratificações, observando-se as disposições deste artigo, encontram-se nos Anexos IV, V e VI.”

Art. 3º Acrescenta o Art. 67-A, na Lei Complementar nº 022/2017:

“Art. 67-A. A gratificação estabelecida no inciso IV do art. 66 terá como base de cálculo o valor do vencimento fixado na Classe 1 (um) do Nível B, da tabela de vencimentos do cargo de Professor, Anexo III, correspondendo a 20% (vinte por cento) pelo exercício da função de docência em classes multisseriadas nos anos iniciais do ensino fundamental para cada jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função.”

Art. 4º O art. 68, da Lei Complementar nº 022/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



“Art. 68. Os profissionais do magistério, detentores de cargos com jornadas de 20 (vinte) horas semanais, investidos das funções de direção de instituição educacional com funcionamento em 2 (dois) turnos diários, deverão, obrigatoriamente, cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.”

Art. 5º Acrescenta o Art. 108-A, na Lei Complementar nº 022/2017:

“Art. 108-A. As gratificações pelo exercício das funções de suporte pedagógico são fixadas, a partir de 01 de novembro de 2018, na forma dos Anexos IV, V e VI, observada as disposições do art. 67, não se aplicando sobre os valores da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério quaisquer percentuais.”

Art. 6º Acrescenta o Art. 108-B, na Lei Complementar nº 022/2017:

“Art. 108-B. As gratificações estabelecidas no art. 66 serão reajustadas na mesma data e índice dos reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério, mediante alteração dos valores constantes nos Anexos IV, V e VI.”

Art. 7º O art. 113, da Lei Complementar nº 022/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI.”

Art. 8º Acrescente-se à Lei Complementar nº 022/2017 o Anexo IV, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Acrescente-se à Lei Complementar nº 022/2017 o Anexo V, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 10. Acrescente-se à Lei Complementar nº 022/2017 o Anexo VI, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 13 de agosto de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2018

ANEXO I

“ANEXO IV

GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	662,94
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	1.325,88
	1 cargo de 20 horas	2.799,09



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2018

ANEXO II

“ANEXO V

GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	441,96
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	883,92
	1 cargo de 20 horas	2.357,12



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2018

ANEXO III

“ANEXO VI

GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	441,96
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	883,92
	1 cargo de 20 horas	2.357,12